



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Apelação Cível nº 1027829-23.2023.8.26.0554

Registro: 2025.0000376453

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1027829-23.2023.8.26.0554, da Comarca de Santo André, em que é apelante GARAGE TOLEMAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS LTDA, é apelado ALAN FERREIRA ALVES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS DIAS MOTTA (Presidente) E MORAIS PUCCI.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

ANTONIO NASCIMENTO

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Apelação Cível nº 1027829-23.2023.8.26.0554

8ª Vara Cível do Foro da Comarca de Santo André/SP

Apelante: GARAGE TOLEMAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS LTDA

Apelado: ALAN FERREIRA ALVES

MM. Juiz de Direito: Dr. ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO

VOTO Nº 41.389

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.
Ausência de regular recolhimento de preparo – Intimação para regularização – Inércia da parte – Deserção - Reconhecimento.
RECURSO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de recurso de apelação interposto nos autos da **ação de reparação de danos** proposta por **Alan Ferreira Alves** contra **Garage Toleman Comércio de Veículos Novos e Usados Ltda**, em que proferida a r. sentença de fls. 82/83, julgando **procedente** a pretensão deduzida para:

“(…) CONDENAR a parte ré no pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 10.082,91, corrigidos monetariamente pela Tabela do TJSP desde o pagamento (10/10/2023 – data do último pagamento) e com a incidência de juros legais de 1% ao mês, desde a citação; 2) CONDENAR o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00, corrigido monetariamente Tabela do TJSP desde a sentença e juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 15% da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Apelação Cível nº 1027829-23.2023.8.26.0554

Aduz a requerida que o julgado carece de reforma, nos termos das razões de fls. 86/99. Contrarrazões a fls. 103/107.

A fls. 110, este relator indeferiu a gratuidade de justiça e determinou o recolhimento das custas de preparo, sob pena de deserção.

A fls. 112, consta certidão de decurso de prazo sem o cumprimento da providência.

É o relatório.

O recurso é deserto e não deve ser conhecido.

Com efeito, a apelante não recolheu o preparo quando interpôs o recurso de apelação e, mesmo instada a regularizar a situação, permaneceu inerte, de modo que a deserção é medida que se impõe.

Postas estas premissas, **não se conhece** do recurso, majorando-se em mais 2% os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do art. 85, § 11, do CPC.

Antonio (Benedito do) Nascimento
RELATOR